



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 138 /05

174

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Saúde e Assistência Social*  
*Educação e Cultura*

Sala das Sessões, em 10/10/2005

2.º Secretário

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dos Nobres Pares, visa à implantação da Campanha Permanente de Conscientização e Doação Voluntária de Sangue, campanha esta que se reveste de extrema importância em função da grande necessidade de sangue nos hospitais do Município.

Estimular a doação voluntária de sangue é papel de todo cidadão consciente da necessidade e importância deste em prol da vida humana. É sabido que está faltando sangue nos bancos destinados a tal fim. É de urgentíssima sensatez a elaboração de uma campanha que estimule, que revigore em todos os cidadãos o desejo de ser útil, de auxiliar o próximo como se fosse a si mesmo.

Pessoas morrem pela falta de sangue e a cada dia a situação fica mais difícil. Devido a falta de informação e boatos sem fundamento as pessoas criam resistências para doar sangue, porém, a doação é totalmente segura. Todo material utilizado – agulhas, bolsa de coleta, etc. – é descartável e esterilizado, os profissionais que realizam as coletas são treinados para utilizarem técnicas que garantam a segurança e o conforto do doador.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

(continuação da Justificativa ao Projeto de Lei Nº

/05)

- fls. 02 -

**“ A ciência avançou muito e fez várias descobertas,  
mas ainda não foi encontrado um substituto para o sangue humano ”**

É nesse afã que encaminho o presente Projeto de Lei a esta casa, na certeza de que o mesmo receberá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de outubro de 2005



**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA  
VEREADOR – PFL**



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



## **PROJETO DE LEI Nº 138 /05**

(Dispões sobre a implantação da Campanha  
Permanente de Conscientização e Doação  
Voluntária de Sangue e dá outras  
Providências)

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha Permanente de Conscientização e Doação Voluntária de Sangue no Município de Mogi das Cruzes, a ser celebrada na 2ª (segunda) semana do mês de agosto.

**Parágrafo único:** O Município estabelecerá critérios de divulgação e esclarecimentos sobre a importância da conscientização e doação voluntária de sangue.

**Art 2º** Para a consecução dos fins objetivados nesta Campanha, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas, filantrópicas e de iniciativa privada, tendo por meta a colaboração popular para a doação de sangue.

**Art. 3º** O órgão competente da Administração Municipal estimulará as entidades estudantis à participação na presente Campanha, tendo por finalidade que o calouro também participe na doação de sangue.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação ao Projeto de Lei Nº /05)

- fls. 02 -

**Art. 4º** Quando houver eventos de grande concentração popular organizados pela Administração Municipal, esta poderá divulgar a presente Campanha a seu modo e critério, mas sempre realizando esforços para que esta divulgação seja a mais ampla possível.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de outubro de 2005

  
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
**VEREADOR - PFL**